

Ao Gabinete da Superintendência

Senhora Superintendente,

Consiste o presente expediente protocolizado sob nº 1.730/2023, de consulta a essa respeitável Procuradoria para contratação da empresa NP Tecnologia E Gestão De Dados Ltda, para a assinatura de ferramenta exclusiva de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, a valor para 12 (doze) meses de assinatura é de R\$9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Como é de conhecimento, todas as contratações da Administração Pública devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve prever todos os custos inerentes às futuras contratações verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e até em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

Desse modo, a Administração Pública enfrenta uma grande dificuldade para aquisições e contratações principalmente no que se refere a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual.

Atendendo em especial ao Decreto Municipal nº 7.730, de 02 de junho de 2023, que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial ao que cabe ao Setor de Compras e Licitações e ao Órgão requisitante quando for o caso, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

A possibilidade de uso da ferramenta disponibilizado pela empresa acima referida, denominado "Banco de Preços", se justifica pela agilidade que o sistema confere à expedição dos processos de compra. A título de comparação, um processo feito com a consulta direta ao mercado pode levar cerca de dias, semanas e até mesmo meses, para conclusão da fase de pesquisa. Por meio da ferramenta, as propostas para aferição de adequação ao mercado podem ser obtidas em poucos minutos.

O "Banco de Preços" se trata de uma ferramenta de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público, conforme pode se observar também dos documentos que seguem anexos aos autos.

É uma forma de a Administração Pública conseguir de modo rápido e seguro, a estimativa dos preços de mercado e dos preços praticados pela própria Administração, que permite a abstenção de preços inexecutáveis ou exorbitantes.

Ademais, atualmente, há grande dificuldade em se conseguir tais cotações, pois as empresas que se prestam a isto, de certa forma, aproveitam-se na indicação dos preços que lhe convém serem interessantes. Por vezes vemos no momento de cotação há superfaturamento com alegações de diversos motivos por parte de fornecedores.

Em relação à opção por escolha do fornecedor mediante inexigibilidade de licitação, está pode ser fundada na exclusividade do fornecimento.

E não podia ser diferente. Se apenas uma empresa pode fornecer o produto almejado, ou se apenas ela produz aquilo que se pretende adquirir, por óbvio, não há que se falar em competição para escolha do fornecedor; a própria situação fática o impede.

No que diz respeito à comprovação da exclusividade, a Associação das Empresas Brasileira de Tecnologia da Informação – ASSESPRO REGIONAL PARANÁ, atestou que a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., é a autora e única fornecedora do Brasil do produto com as especificações da ferramenta “Banco de Preços”, acima destacadas, o que também é atestado pela Associação Comercial do Paraná – ACP. Trata-se, portanto, de uma ferramenta exclusiva e indispensável para a fase interna dos processos licitatórios.

O produto “Banco de Preços” é fornecido, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, para diversos órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, conforme cópias das notas de empenho em anexo, que adquiriram a referida ferramenta, haja vista presentes os requisitos permissivos para a não realização do certame.

A Gerência de Compras por sua vez, apresentou as devidas informações em cumprimento ao contido no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade e dispensa de licitação.

Consultada a Procuradoria, este se manifestou pela procedência da contratação que, no presente caso, se enquadra na hipótese de “Inexigibilidade de Licitação”, prevista no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ao que estabelece as novas regras e diretrizes para a transição entre a Lei nº 14.133/2021 e as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, na Medida Provisória nº 1.167/2023, e no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, em especial ao Decreto Municipal nº 7.729, de junho de 2023, nos termos do artigo 2º, § 1 e 2.

Diante do exposto, a contratação se enquadra na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, uma vez preenchidos os requisitos legais e constitucionais exigidos para sua formalização, dispensando-se o devido procedimento licitatório.

À consideração do Exmo. Sra. Superintendente, solicitando ratificação.

Ourinhos, 12 de setembro de 2023.



Maurício Della Tonia
Gerente de Compras

À
Gerência de Compras

Diante do contido nos autos e nos termos do disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação. Publique-se.

Ourinhos, 12 de setembro de 2023.



Edna Valentina Domingos
Superintendente